



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

UNIPACE

ESCOLA SUPERIOR DO PARLAMENTO CEARENSE

MBA EM ASSESSORIA PARLAMENTAR

CARLOS ANTONIO ANDRADE BONFIM

LEGISLATIVO, CONTROLE E DIFICULDADES EM LEGISLAR

**NOVO ORIENTE-CE
2023**



MBA EM ASSESSORIA PARLAMENTAR

CARLOS ANTONIO ANDRADE BONFIM

LEGISLATIVO, CONTROLE E DIFICULDADES EM LEGISLAR

Trabalho de Conclusão apresentado ao Curso de MBA EM ASSESSORIA PARLAMENTAR da Escola Superior do Parlamento Cearense - UNIPACE como requisito à obtenção do título de Especialista.

Orientador: Professor Doutor Luis Fernando Pires Machado

**NOVO ORIENTE-CE
2023**

FICHA CATALOGRÁFICA

BONFIM, Carlos Antonio Andrade

LEGISLATIVO, CONTROLE E DIFICULDADES EM LEGISLAR.

Orientação: Professor Doutor Luis Fernando Pires Machado. 2023.

Páginas: 21

Artigo apresentada como exigência do curso de MBA em Assessoria Parlamentar título de Especialista.

Palavras-chave: Legislativo. Cidadania. Lei Orgânica Municipal. Elaboração.

LEGISLATIVO, CONTROLE E DIFICULDADES EM LEGISLAR

CARLOS ANTONIO ANDRADE BONFIM

APROVADO EM ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

1 PROF. _____
COORDENADOR

2 PROF. _____
ORIENTADOR

RESUMO

Este trabalho apresenta uma reflexão da atuação do poder Legislativo e a situação política do Brasil. Verificou-se, portanto mesmo diante do cenário de incertezas a resposta do legislativo foi muito positiva. Definimos as normas que regem os diversos trabalhos e são propulsores desta estabilidade. Na consulta à Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica, e mais teóricos do estudo da ciência política e das legislações. Entende-se que, de forma estável, como as leis e normas se comportam o caos é controlado de forma não tão rápida. As instituições democráticas se comportam interdependentes conforme os ditames da Lei e da Ordem, e conectar com aquilo que deseja o povo parece ser uma das mais nobres funções do parlamento, entretanto o grande desafio é transcrever para Leis vontade do povo em relação ao Parlamento. A sociedade evolui em seu modo coletivo, os regramentos trazem o equilíbrio para esta vivência, em vista disso, a elaboração das leis deve corresponder aos momentos sociais, históricos e econômicos que levem à paz social.

Palavras-chave: Legislativo. Cidadania. Lei Orgânica Municipal. Elaboração

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	7
1. O legislativo e os órgãos de controle.....	9
2. Processo legislativo na formação das leis por necessidades.....	12
3. Dificuldades legislativas e formas de atuação dos legislativos.....	16
CONCLUSÃO	19
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS21

INTRODUÇÃO

O legislativo e os poderes do Estado como detentor da proteção dos seres vivos, foram postos à prova e percebemos que o ente benfeitor foi o que ganhou mais crédito perante à sociedade, haja vista que a criação do Estado foi para a proteção do coletivo. Na experiência de que se pode comparar resposta positiva ou negativa de um legislativo. Mesmo tendo todas as ressalvas da atuação, pois, se tratam origens diferentes e se tornam decisões diversas e importantes. O caso está que na falta de atuação do executivo de maneira mais proativa, o legislativo irá lhe trazer dificuldades de governar e diminuindo a capacidade de atingimento de metas. Pois uma boa atuação evita invasão nas atribuições feita através da justiça, portanto esta pode ser algo dos políticos. Na forma de controlar os espaços democráticos e evitar excessos das partes, no entanto há uma certa estabilidade, pois a uma obediência no ecossistema na acomodação dos diversos setores da sociedade para uma governabilidade e não só no parlamento em si.

O ecossistema político abordado aqui é em sua essência maduro mesmo que do ponto de vista histórico recente. O sistema democrático ainda mais novo, no entanto, provando ser ainda mais necessário, haja visto que muitos reclamem é a única forma como o povo pode ser representado.

Os processos políticos e legislativos são de certa forma ancorados em uma série de normas, portanto uma forma rígida temporal, pois sem futuro serão revisados. Não impedindo revisões destes. Para isto existem os diversos mecanismos, todos nesta narrativa. Como bem abordado por Empoli (2019) no livro Engenheiros do Caos, não se pode ficar preso a uma narrativa nociva de que o mal é a política, pois toda ação do homem o é e de maneira nenhuma poderá se desligar desta.

O que se tem como tempos da informação na verdade é uma exposição massiva de informações, contrainformações, falsas notícias e situações dita fora de contexto, portanto algo nocivo ao entendimento da realidade. Distorções da realidade se dando em tempo real. Pessoas conduzidas como seres irracionais e o pior sem instinto de sobrevivência que tínhamos quando ainda estávamos na selva. O legislador

se põe em uma situação de vanguarda, pois tem que formular leis que rejam este tipo norma nova.

O Executivo tem o papel da materialidade das ações propostas, cabe ao legislativo de forma reversa observar execução, se não a mais importante pois é de forma dupla. Na proposição da lei e na materialidade e da fiscalização do proposto nesta. Campo da teoria vem arcabouço teórico e histórico formado pelas academias, pois sem uma condução lógica, metodologias pode-se até ser comparado a uma barbárie moderna ou até evoluir como sistema civilizatório

O diálogo é a forma mais positiva que a democracia tem para superar os diversos testes e é sob a proteção de normas: Constituição Federal de 1988, Leis orgânicas e Estaduais, observamos a solidez com que tem dado resposta a sociedade. O caminho é a sustentabilidade nas normas, federais, estaduais, municipais, regimentos, e tratados internacionais. Evita-se que a sociedade chegue como diria em Mbembe (2011) “Minha preocupação é com aquelas formas de soberania cujo projeto central não é a luta pela autonomia, mas “a instrumentalização generalizada da existência humana e a destruição material de corpos humanos e populações”. Atrás de solução dos problemas chega-se na eliminação do outro forma sumária e que achar positiva.

1. O legislativo e os órgãos de controle

No entendimento funcionamento das diversas casas legislativas, conclui-se que a função primordial é de dar voz as diversas formas de pensar da sociedade colocando suas demandas sendo atendidas pelo Executivo. Quando este fluxo é baseado na democracia o dinheiro investido será bem aproveitado e de forma efetiva e eficaz. As casas legislativas funcionam atendendo demandas do Executivo, vemos isto como um ponto negativo e de criação de muitos em torno do papel das câmaras legislativas. Acredita-se que só em caso de crise pode-se comparar resposta positiva ou negativa de um legislativo. Sabedores da atuação do legislativo na pandemia, temos a legítima certeza desta. Embora com todas as ressalvas a legitimidade da atuação dos Legisladores, vemos as normas se sobrepor pois, se trata de casas diferentes, se tornando decisões diversas. O contrapeso está na atuação do Executivo de maneira a respeitar o legislativo irá lhe trazer menos dificuldade de governar. Evitar a invasão nas atribuições pode-se ser feita pelo equilíbrio da justiça, no entanto pode ser considerado algoz dos políticos. A justiça traz o equilíbrio do contrapeso quando este espaço é invadido nas estruturas da democracia, tornando-se necessária uma acomodação dos diversos setores da sociedade para uma governabilidade e não só no parlamento em si. Na intenção de reunir os diversos interesses da sociedade e congregar todos os valores desta população, este é o legislativo. Decidir em comum os destinos e que haja paridade nas ações no município, como é dito em diversas ocasiões nos órgãos oficiais legislativos.

Em observância da Constituição Federal e as normas locais, no interesse da comunidade todos os componentes estarão obrigados, na produção leis e normas. Entre elas a Lei Orgânica do município e a Lei Orçamentária, que respectivamente será Constituição da Lei Orgânica Municipal e a disciplina dos recursos financeiros do Município. Se esta observação for de forma exclusiva, a população sentirá, pois de alguma maneira irá suas consequências, portanto não podendo esquecer as camadas mais pobres da sociedade. Vive-se em uma sociedade desigual e se deixar de investir em educação, assistência social e demais setores onde a população geral irá sentir, haja vista que para dar educação aos filhos, esses dependem do poder público. No passo que educam os filhos e necessitam de lhes dar emprego, a economia tem que ter

boa situação. A forma como é conduzida a política, irá impactar a vida da população, portanto teremos que incluir e não dar exclusividade de parte da sociedade.

Os órgãos de controle e o próprio legislativo têm importância no orçamento municipal na vida da cidade, para fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos reveste-se numa função vital atribuída às câmaras municipais. A função julgadora decorre da competência da câmara municipal em julgar o prefeito por crime de responsabilidade, o que poderá culminar na cassação do chefe do Poder Executivo. Além dessas funções, as câmaras municipais exercem uma série de ações indispensáveis na interação com a sociedade, muitas delas de forma combinada com as funções legislativa e fiscalizadora. No entendimento político, o Poder Legislativo tem papel de cooperação para o bom funcionamento da engrenagem democrática no sistema e ecossistema social.

Como agente de fiscalização e produtor de leis, o legislador se torna o controlador principal de contas de uma gestão, podendo garantir sua execução austera. Na posição externa ao meio político estão os diversos órgãos de controles, portanto elementos de contrapesos também. O que vier a fugir do controle político, os órgãos de controle poderão ser provocados ou de ofício para a devida apuração dos indícios apontados como irregulares.

A intensa movimentação das partes do ecossistema na democracia torna o ambiente em constantes mudanças e retornos. Em certas ocasiões muita instabilidade e confusão. O papel principal é do cidadão velar pela democracia, pois ele se comunica com os seus representantes na democracia, forçando-os a tomar decisões que venham agradá-los de uma forma mais inclusiva.

O legislador é de importância primordial, embora suas limitações, atuando em torno de demandas do executivo se tornando técnica ou mecanizada. Em certo momento depara-se com dados positivos na moderação da democracia. Acredita-se em uma democracia, mas pode-se entender que as instituições respondem ao chamamento de um sistema político de elite. Embora esse sistema pouco representativo, tendo em vista legisladores financiados por grandes fortunas, ainda assim existam respostas aceitáveis, na impossibilidade de aprovar tudo que os afortunados querem. Existe sim todo um ecossistema baseado na sociedade, onde há uma retroalimentação como

forma de subsistência, e se for cortada pelo totalitarismo irá se transformar em ambiente monótono em que apenas os detentores do poder impõe a conduta social.

Com definições bem clara de que o legislador é um agente político, portanto faz de suas ações uma atividade em prol da polis (cidade), em local que produz lei e ligado a federação brasileira. Em igualdade de importância temos em âmbito estadual e federal. O legislador tem legitimidade para representar seus eleitores, portanto sua atuação só poderá perder sua validade no processo eleitoral ou por força dos pares. Sua decisão tem soberania em seu voto, representando assim a vontade do povo, não sendo por violência de qualquer ordem calada.

A principal função do legislador está definida e terá mais importância se acompanhada pelo povo, pois é o principal na governança pública. Sendo assim a sociedade tem a oportunidade de presenciar a atuação de seus representantes e vê sua importância. Resgatando assim o próprio sentimento de ser um representante do povo e seu valor incalculável para a municipalidade, os escritos em tese são de igual. O papel principal do legislador seria de legislar, fiscalizar, regular nos princípios do Direito Romano, por tradição. Tomando como guia a Constituição Federal, pois leis mais específicas seriam formadas por menores e mais variadas. No interesse público o legislador se sustenta, para criar, extinguir, emendar leis e o que julgar adequado.

O papel de fiscalizar o Executivo, mas não sendo exclusiva as atividades do legislador em tratar de leis, é também a de fiscalizar as ações do poder Executivo. Sendo essencial para que os recursos e sua plena aplicação. Em todo âmbito direto e indireto da administração. Na criação de comissões que terão papel de analisar contas com auxílio de Tribunais de Contas. Evitando excessos, o legislador exerce um papel de controlador e equilíbrio do processo de governança.

2. Processo legislativo na formação das leis por necessidades

O Poder Legislativo é um instrumento importante na democracia, pois se propõe a representar o cidadão em sua individualidade, levando para as leis os seus anseios coletivos e individuais, desde escola, transporte urbano, oferta de emprego e saúde de qualidade. Na atuação legislativa existe uma obediência ao processo legal que podemos chamar de ecossistema das leis, que limita certas atuações em causa própria e que se não for obedecida, incorrerão em ilegalidades. Conforme os regimentos e normas internas, o legislativo segue em suas atuações no âmbito, nacional, estadual e federal. Em sua particularidade tem-se a importância do legislador na execução de suas atividades. Como componente ligado ao sistema universal observa-se este processo funcionar quase de forma independente, tendo em vista a complexidade da panarquia.

Panarquia, um conceito da universalidade dos ecossistemas e sua retroalimentação, portanto uma resposta em cadeia, como explica Cavalcanti (2015):

O termo panarchy foi usado primeiramente pelo filósofo, botânico e economista belga Paul Emile de Puydt em 1860, em relação a uma forma específica de governança que abrangeria todas as outras. O termo foi reintroduzido no século XX por estudiosos das relações internacionais visando descrever o conceito de governança global. Para Holling; Gunderson (2002) a panarchia permite entender a evolução adaptativa, onde um sistema é capaz de criar e de experimentar novas soluções, beneficiando aquelas que criam oportunidades e evitando as que representam uma ameaça e isso molda variáveis do ciclo adaptativo e o estado futuro do sistema em potencial

Numa sociedade em transformação, com novas oportunidades e na consecução de cumprir suas missões, as instituições políticas evoluem para adaptações das leis, de acordo com as necessidades sociais, econômicas e políticas, que desemboca no processo de formação das leis, com o devido processo legislativo.

O Processo Legislativo é o conjunto de atos realizados pelos órgãos do Poder Legislativo, de acordo com regras previamente fixadas, para elaborar normas jurídicas (emendas à Constituição, leis complementares, leis ordinárias e outros tipos normativos dispostos no art. 59 da Constituição Federal). Na Lei Orgânica do Município de Novo Oriente está disciplinado nos art. 47. No Regimento Interno da Câmara Municipal de Novo Oriente, disciplina no TÍTULO VIII DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

As regras gerais de elaboração legislativa encontram-se definidas na Constituição, em seu Título IV, Capítulo I - Do Poder Legislativo: em seu art. 59, parágrafo único que trata das regras gerais na Lei Complementar federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e nos Decretos e Resoluções empregados por inúmeros Legislativos. As regras específicas de tramitação de projetos em cada Casa Legislativa estão dispostas nos regimentos internos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, das Assembleias e Câmaras de Vereadores. As regras para apreciação de matérias são aplicadas as previstas no Regimento Comum, ou Regimento Interno do Congresso Nacional, que disciplina os procedimentos conjuntos de elaboração legislativa pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal. Na Lei Orgânica do Município de Novo Oriente, disciplinado na SEÇÃO XV DO PROCESSO LEGISLATIVO. No Regimento Interno da Câmara Municipal de Novo Oriente, disciplina no TÍTULO VIII DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA CAPÍTULO I DAS PROPOSIÇÕES, SEÇÕES I, II, III E IV. Nas Assembleias Legislativas tem suas regras próprias.

Conforme o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara. Os tipos de proposição considerados principais, visto que originam as normas descritas no art. 59 da Constituição Federal, são: Propostas de Emenda à Constituição (PEC), Projetos de Lei Complementar (PLP), Projetos de Lei Ordinária (PL), Projetos de Decreto Legislativo (PDC), Projetos de Resolução (PRC) e Medidas Provisórias (MPV). Há ainda mais tipos de proposição apreciados pela Câmara, tais como: pareceres, emendas, propostas de fiscalização de controle, indicações, etc. Na Lei Orgânica do Município de Novo Oriente, disciplinado nos Art. 49 a 54. No Regimento Interno da Câmara Municipal de Novo Oriente, disciplina no TÍTULO X DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS CAPÍTULO I DA EMENDA À LEI ORGÂNICA. As definições se dão de forma hierarquizadas, portanto, o que é proposto, sendo algo que se argumenta em Lei Federal, Lei Estadual ou Lei Municipal.

Propor um Projeto de Lei o executivo e o povo podem também, de acordo com o art. 61 da Constituição Federal e no art. 29 XIII, um projeto de lei pode ser proposto por qualquer parlamentar (deputado ou senador), de forma individual ou coletiva, por qualquer comissão da Câmara de Vereadores, Câmara dos Deputados, do

Senado Federal ou do Congresso Nacional, pelo Presidente da República, pelo Supremo Tribunal Federal, pelos Tribunais Superiores e pelo Procurador-Geral da República. A Constituição ainda prevê a iniciativa popular de leis, permitindo aos cidadãos apresentar à Câmara dos Deputados projeto de lei, desde que cumpram as exigências estabelecidas no § 2º do art. 61. Outra forma de participação popular que a sociedade dispõe para propor projetos de lei é a apresentação de sugestões legislativas (SUGs) à Comissão de Legislação Participativa (CLP). Na Lei Orgânica do Município de Novo Oriente, disciplinado no Art 78 a 81. No Regimento Interno da Câmara Municipal de Novo Oriente, disciplina no Art. 40. Sabemos então que este é o início de uma lei, nasce o argumento de uma necessidade coletiva posta em forma de linguagem.

Projeto de Iniciativa Popular a Constituição Federal de 1988, em seu art. 14, inciso III e art. 61, § 2º, prevê a apresentação de projetos de iniciativa popular à Câmara dos Deputados desde que disponham sobre temas que não sejam de iniciativa privativa do Presidente da República e contenham a assinatura de, no mínimo, 1% do eleitorado nacional, originários de, pelo menos, cinco Estados, com não menos de 0,3% dos eleitores de cada um deles. Na Lei Orgânica do Município de Novo Oriente, disciplinado na SEÇÃO IX. No Regimento Interno da Câmara Municipal de Novo Oriente, disciplina no Art. 40 e conforme Lei Orgânica Art. 78 a 81 (art. 29, XIII da Constituição Federal). Espera-se participação da sociedade conforme mínimo exigido para que sua aprovação seja efetivada. A sociedade tem neste período desde a Constituição Cidadã, um crescimento em nível democrático elaborando leis de iniciativas populares, exemplo: Lei 9.840/1999: combate à compra de votos. A Constituição Federal, em seu art. 61, § 2º, a Lei Federal 9.709 de 1998, regulamenta iniciativa popular e de outras formas de soberania popular: o projeto de lei de iniciativa popular deverá tratar de um só assunto; o projeto de lei de iniciativa popular não poderá ser rejeitado por vício de forma, cabendo à esta Casa promover a correção de impropriedades técnicas (tanto legislativas quanto de redação). Na Lei Orgânica do Município de Novo Oriente, disciplinado na SEÇÃO IX. O Regimento Interno da Câmara dos Deputados também discorre sobre a iniciativa popular de leis, em seu art. 252:

TÍTULO VIII DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,
CAPÍTULO I DA INICIATIVA POPULAR DE LEI: Art. 252. A
iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara
dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um

centésimo do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três milésimos dos eleitores de cada um deles, obedecidas as seguintes condições I – a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral; ...

O quórum mínimo para deliberação em Plenário conforme a Constituição Federal, em seu art. 47, estabelece que cada Casa Legislativa serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta. As Propostas de Emenda à Constituição (PEC), exigem um quórum mínimo de 3/5 de votos favoráveis de membros da Casa, ou seja, o equivalente a 308 votos.

Machado (2000) ensina que se deve observar o quórum, tanto de presença quanto de votação para evitar algum vício no processo legislativo de formação das leis, e que maioria simples, significa o próximo número inteiro acima da metade, considerando-se maioria qualificada o que diferir de maioria simples, que significa o maior número de votos presente a maioria absoluta em plenário.

Os Projetos de Lei Complementar (PLP) com um quórum diferenciado para a sua aprovação, que é, no mínimo, a maioria absoluta de votos favoráveis, ou seja, 257 votos. Comparando com uma emenda à Lei Orgânica o Art. 48 § 2º - A proposta de emenda à Lei Orgânica será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, considerando-se aprovada se obtiver em ambas as votações, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara. Tendo em vista que nem no Regimento Interno não foi encontrado.

3. Dificuldades legislativas e formas de atuação dos legislativos

O Processo legislativo é parte da engrenagem da democracia, portanto elemento principal nas decisões dos destinos da governança da República. Resta a sociedade entender sua importância o seu papel e não colaborar com sua distorção na condução da democracia. Valorizar e participar da vida legislativa, evitando assim atuações à revelia do povo. Quando o povo se torna ativo na vida do legislativo, causa sentimento de observação e cuidado em determinadas decisões.

A atuação do legislativo em momentos críticos de nossa sociedade foi de uma importância ímpar. A pandemia do novo corona vírus foi um marco no legislativo, provando sua força no freio e contrapeso na democracia juntamente com judiciário. A complexidade do momento traz consigo diversos ecossistemas, portanto de difícil compreensão do senso comum, trazendo prejuízo para a atividade legislativa.

A antipolítica nascida do senso comum e de anos sedimentação na sociedade, foi a responsável pelas ações desestruturante nos últimos anos. Agora vivemos uma retomada da institucionalidade democrática, pois a necropolítica não combina com uma democracia sadia, esta seria uma definição em Mbembe (2011) como um grande leitor do também filósofo Michael Foucault, em quem se baseou para propor o livro “Necropolítica”, de 2011. O estado tem que ser capaz de capacidade de os cidadãos conquistarem vida plena, coisa que a necropolítica a toma. No sentido municipal não se pode ter ideia, pois é como se estivesse retomando uma condição normal entre eleitor e candidato. Entretanto há uma ideia má formada no senso comum da função do vereador e dos políticos de forma geral. Só quando o leitor souber de verdade qual a função deste, teremos uma relação sadia de verdade. Diria em Mbembe (2011): “Minha preocupação é com aquelas formas de soberania cujo projeto central não é a luta pela autonomia, mas “a instrumentalização generalizada da existência humana e a destruição material de corpos humanos e populações”.

A hiper informação podemos identificar como responsável por esta visão deturpada das atividades das políticas, incluindo até o funcionário público de carreira na conta, Empoli (2019) diz: “Temos, enfim, a confirmação científica da frase de Mark Twain segundo a qual “uma mentira pode fazer a volta ao mundo no mesmo tempo em

que a verdade calça seus sapatos"! Com o uso do direcionamento de informações de dados de pessoas, pode-se crer em uma atividade em massas desconectadas da realidade e muitas vezes falsas, de acordo com o gosto de cada pessoa. Cabe ao ente público abrir seus espaços e chamar o povo à participação e não ter medo. Toda atividade pública é repleta de ações mitos no senso comum, mas com o conhecimento os cidadãos iriam adquirindo ideia de como é a vida. O problema são os que vivem do caos, quanto menor o povo souber melhor de se dominar ou então jogar mensagem em massa confundindo-os.

O ecossistema do parlamento por sorte tem ligação umbilical com as normas internas, externas e históricas, portanto só em uma revolução onde em uma demolição total da democracia e todo seu sistema é que poderiam a partir de aí continuar. Mesmo assim teria que se obedecer a uma norma pois a forma de viver em sociedade em anarquia é algo impensável. Medeiros (2018) afirma:

A propósito, Clifford Geertz afirma: "Acreditando [...] que o homem é um animal amarrado a teia de significados que ele mesmo teceu, assumo a cultura como sendo essas teias e a sua análise; portanto, não como ciência experimental em busca de leis, mas como uma ciência interpretativa à procura do significado". Em suma: vivemos profundamente mergulhados em nossos ecossistemas ambiental, social e cultural. E isso nos desafia diária e dialeticamente, como seres humanos em constante evolução.

A retroalimentação se dá por meio da diversidade interna e heterogênea dos componentes celulares do sistema. Quanto mais diversos, mais a resposta é perfeita, entretanto é resposta à necessidade imposta pela sociedade política, em cada ambiência livre ou fechada. Por sua vez os ambientes se interdependem, assim como as galáxias no universo. Trazendo uma reflexão dos sistemas é que teremos uma noção e a pandemia do covid-19 permitiu um olhar pela chance de ver um ser humano de uma forma diferente. Os ecossistemas se comunicam e se retroalimentam, as normas impostas deixam estável o sistema e se necessário são aprovadas outras para corrigi-las.

Conceitos antagônicos como Necropolítica e Panarquia, no entanto se discute uma a uma para evitá-la e observá-las para entendê-las. Uma nociva oriunda na complexidade dos conflitos na sociedade e a outra da morte política ou sua inércia. Conflitos sociais e políticos se deram em décadas colocando a democracia em prova,

no entanto demonstrando que seus ecossistemas internos estão mais que maduros e com respostas rápidas. O episódio de janeiro de 2023 foi a maior prova desta resposta. Perceber como as lutas contra as instituições se dão de forma muito forte usando uma engenharia da destruição das instituições componentes do Estado e suas estruturas, em seguidas respostas à essas investidas.

Os conceitos do Legislativo, no entanto propostos nos últimos tempos, acirrou-se um discurso da antipolítica, nocivo ao processo democrático. As instituições democráticas tomaram posse de sua verdadeira finalidade, mostrando a importância do Parlamento. Evita-se manchar a atuação do Parlamento quando se tem políticas de inserção da comunidade nas atividades, por outro lado aumenta-se a exposição ao controverso. Podendo esse o momento onde o Parlamentar argumentar de forma clara, inteligível e dinâmica, a comunidade irá aos poucos entendendo o papel de si e do legislativo. O parlamento nunca será entendido se não houver participação da comunidade, podendo ser uma eterna malquerença. Os que tem insegurança na argumentação pode ver com ressalva esta participação popular, mas é algo imprescindível nos dias de redes sociais. Acredita-se não haver outro meio, pois a interatividade é imperativo dos tempos modernos.

Os Parlamentos modernos prezam pela inserção da sociedade no seu dia a dia e em suas decisões. A população se sente mais representada quando há uma chamada à participação dos trabalhos do Parlamento. No intuito de incentivar a participação da sociedade nos trabalhos legislativos o Parlamento pode promover atrações culturais locais diversas. A exemplo da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará em seu Parlamento Itinerante.

CONCLUSÃO

A importância da congruência entre normas municipais, estaduais e federais é um pressuposto inerente ao direito. Só poderemos aceitar constitucionalidade de uma lei houver obediência às leis federais, estaduais, sempre nessa hierarquia. Todo processo Legislativo é repleto de formalidades e obediência às normas, regimentos e regramento do direito. Nada poderia passar e não ser revisto futuramente, pois no próprio processo há reclamações de inconstitucionalidades onde uma das partes se sente prejudicada, portanto, não havendo conformidade com o regramento jurídico há uma discussão desta legalidade.

A importância do Parlamento na vida da sociedade é uma necessidade, pois a evita distorções, por isso, o sistema de freios e contrapeso tende equilibrar as ações de um ou outro poder, quando um se exceder, o outro poder fazer um contrabalanço, ou seja, o equilíbrio dos poderes. A sociedade precisa aprender a entender as atividades do legislativo e do executivo.

A prova que a democracia foi posta, a colocou como meio importante na condução da vida em sociedade mesmo tendo suas dificuldades, portanto o que se tentar não irá prosperar contra uma democracia sólida e suas instituições. Na verdade, é como se todo este ecossistema fosse de vida própria e se constitui de pessoas com pensamento sólido dentro das instituições, com menção honrosa os seus servidores. As pessoas com maturidade fazem instituições serem fortes.

Os processos legislativos obedecem ao ordenamento jurídico e às normas internas, portanto obedecem a tempo e em uma revisão pode-se ver mudanças, conforme recentemente o Regimento da Câmara introduziu novas formas de processo e atuação parlamentar, depende da vontade política. Tudo é uma ordem temporal, no entanto sempre revisada e revista, portanto algo a se pensar nas academias. O ecossistema legislativo brasileiro é consolidado e maduro, portanto, protegido de ações diversas. A democracia vem passando por teste, no entanto sob a proteção de normas (CF88, Leis Estaduais, Municipais, Lei Complementares e outras normas), observa-se a solidez com que tem dado resposta a sociedade. O caminho é a sustentabilidade nas

normas, federais, estaduais, municipais, regimentos, e tratados internacionais. Evita-se que a sociedade chegue como diria em Mbembe (2011): “Minha preocupação é com aquelas formas de soberania cujo projeto central não é a luta pela autonomia, mas “a instrumentalização generalizada da existência humana e a destruição material de corpos humanos e populações”.

Conclui-se que, sem democracia e representatividade, não há como o processo legislativo abrir para debates e discussões dos temas que mais importam para a sociedade. A forma e o método que os legislativos adotam podem ser melhorados se houver tanto a liberdade de expressão quanto ao apoio dos cidadãos, para uma sociedade justa e igualitária. Mantendo-se a liberdade com capacidade e subjetividade suficiente para uma evolução sociológica, teremos Legislativos mais assertivos e mais justos. A representatividade é algo necessário, pois a sociedade composta de setores se sentirá atendida e a Governança do bem público será melhor executada.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ. Assembleia Itinerante. 2023. Disponível em: <<https://alece2030.al.ce.gov.br/index.php/todas-as-noticias/item/150-programacao-alece-itinerante>>. Acesso em: 1 março 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República do Brasil: 1988.

BRASIL. Senado Federal. Regimento Interno, estabelecido pela Resolução n. 93, de 1970. Texto editado em conformidade com a Resolução n.º 18, de 1989, consolidado com as alterações decorrentes de emendas à Constituição, leis e resoluções posteriores, até 2002: 2002.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Regimento Interno, estabelecido pela Resolução n. 17, de 1989: 1989.

EMPOLI, Giuliano Da Os engenheiros do caos; tradução Arnaldo Bloch. -- 1. ed. - São Paulo: Vestígio, 2019.

MACHADO, Luís Fernando Pires, Regimento Interno comentado da Câmara dos Deputados. Brasília: Vestcon, 2000.

MBEMBE, Achille. Necropolítica. 3. ed. São Paulo: n-1 edições, 2018. 80 p.

NOVO ORIENTE-CE. Lei Orgânica do Município. Novo Oriente: Câmara Municipal de Novo Oriente Estado do Ceará: 2002.

NOVO ORIENTE-CE. Regimento Interno da Câmara Municipal. Novo Oriente: 2002